

CONTRATO DE AQUISIÇÃO – Nº 500/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representado por Presidente o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MG-CE COMERCIO DE PRODUTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.468.573/0001-07, com sede na Avenida Coronel Cícero Sá, nº 1400, Loja 06, Urucunema, Eusébio, Ceará, CEP 61.762-360, neste ato representada pelos seus sócios administradores, o **Sr. Mauro Richardo Falcão Gadelha**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 86976685 órgão expedidor SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 300.987.933-49, e a **Sra. Alziene Alves Guilherme**, portadora da cédula de identidade nº 67078 órgão expedidor SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 164.392.282-34, ambos residentes e domiciliados à Rua Antônio Ademar Arruda Filho, s/n, Baixa Grande, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição de insumos (indicadores biológicos) com fornecimento de incubadora biológica em sistema de comodato**, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha do Município de Caucaia/CE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação do INTS, que serão prestados nas seguintes unidades:

- I. Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha – Rua Paulo Gomes da Silva, s/n, Parque Soledade, Caucaia/CE, CEP 61.600-000;
- II. Hospital e Maternidade Santa Terezinha – Avenida Dom Almeida Lustosa, nº 3702, Mal. Rondon, Caucaia/CE.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fornecerá os insumos e os equipamentos de acordo com quantitativo elencados abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA		
ITENS	QUANTIDADE	LISTAGEM DOS INSUMOS (INDICADORES BIOLÓGICOS)
1	60	Teste Bowie & Dick (sendo 30 para o Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e 30 para a Maternidade Santa Terezinha)
2	150	Indicadores Biológicos (sendo 150 para o Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha)

3	1000	Indicadores Químicos (Para o Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha)
4	1000	Indicadores Químicos (Para a Maternidade Santa Terezinha)

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA		
ITENS	QUANTIDADE	LISTAGEM DOS INSUMOS (INDICADORES BIOLÓGICOS)
1	2	Incubadora Biológica em regime de Comodato (compatível com os insumos que serão fornecidos), sendo 01 para o Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e 01 para a Maternidade Santa Terezinha.

Parágrafo Segundo – A presente contratação contempla o fornecimento de indicadores biológicos que serão utilizados na validação dos processos de esterilização da Central de Material Esterilização – CME da Unidade incluindo o fornecimento de incubadora em regime de comodato, o treinamento e assessoria científica de toda a equipe assistencial.

Parágrafo Terceiro – Os materiais deverão ser entregues nas dependências das Unidades Hospitalar Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha, situado nos seus respectivos endereços acima descritos, acompanhado por colaboradores do setor de Engenharia Clínica e/ou CME. Caso haja alguma contestação, deverá ser comunicada junto à empresa e este deverá prestar esclarecimentos e resolução.

Parágrafo Quarto – Os bens serão recebidos, provisionalmente, logo após a entrega pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta apresentada

pela **CONTRATADA**, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, as suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto – Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Sétimo – Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de responsável designado, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Oitavo – O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Parágrafo Nono – O objeto do presente Contrato será fornecido/entregue de forma PARCELADA, com entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estarem de acordo com a necessidade de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade para o cumprimento do objeto ora contratado.

Parágrafo Décimo – O prazo de validade deve ser indicado no rótulo dos produtos e não devem vencer em menos de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO

Parágrafo Primeiro – Para o fornecimento dos insumos, a **CONTRATADA** deverá ceder em regime de comodato os seguintes equipamentos: Incubadora Biológica compatíveis com os insumos sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos cedidos em regime de COMODATO deverão ter no máximo (01) ano de fabricação e/ou uso.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será responsável pelas instalações dos equipamentos no local de funcionamento, após o recebimento da ordem de fornecimento do presente Contrato, sem custos adicionais para o Instituto.


Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento para toda a equipe de colaboradores das Unidades Hospitalares, referente à operação dos equipamentos disponibilizados por comodato, sem custos adicionais para o instituto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento e sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo Quinto – Todo transporte horizontal/vertical necessário à instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos em regime de comodato serão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período do contrato, sem ônus adicional para o Contrato.

Parágrafo Sétimo – O prazo para a solução do problema e a disponibilização do equipamento para uso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Oitavo – Havendo necessidade de manutenção por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente a substituição do equipamento danificado por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, garantindo que não irá interromper o processo de trabalho da CME por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Nono – Em caso de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal, não solucionados nas manutenções e com alta frequência de interrupção do processo de trabalho, fica a **CONTRATADA** responsável pela substituição do equipamento por outro de mesmas características do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação. 

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento

profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar aos setores de Engenharia Clínica e CME os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Esses testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, aos setores de Engenharia Clínica e CME, um cronograma de visita para realizar a manutenção preventiva dos EMH, devendo a manutenção preventiva ser realizada a cada 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – A calibração será feita anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, devendo ser emitido certificado.

Parágrafo Décimo Quinto – Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da Instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção, bem como descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência da realização da manutenção será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou Fiscal do Contrato ou colaborador por estes designados a realizar o acompanhamento.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** realizará o envio de cópia do Relatório Técnico todo final do mês para a Engenharia Clínica para avaliação.

Parágrafo Décimo Sétimo – Todo equipamento que for enviado às Unidades deverá possuir selo de calibração/qualificação com validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua instalação no hospital.

Parágrafo Décimo Oitavo – Todo equipamento que entrar ou for retirado da Unidade deverá ser registrado no Setor de Engenharia Clínica do mesmo.

Parágrafo Décimo Nono – Para retirada ou substituição do equipamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar e notificar a Engenharia Clínica do Instituto para executar a baixa no cadastro.

Parágrafo Vigésimo – Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Os chamados provenientes de atendimento de manutenção deverão ser atendidos a qualquer hora, 7 (sete) dias por semana, independentemente de feriados, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando em **29 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - A vigência do presente contrato de Prestação de Serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 6.488,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais), em atenção aos valores unitários dispostos na tabela abaixo, mediante a apresentação do boletim de medição e da Nota Fiscal mensal, conforme a proposta apresentada ao **CONTRATANTE**:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA			
LISTAGEM DOS INSUMOS (INDICADORES BIOLÓGICOS)	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Teste Bowie & Dick (sendo 30 para o Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e 30 para a Maternidade Santa Terezinha)	60	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
Indicadores Biológicos (sendo 150 para o Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha)	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
Indicadores Químicos (sendo 1000 para o Hospital Municipal Santa Terezinha)	2000	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 6.488,00

* **OBSERVAÇÕES: 02 Incubadoras leitura rápida em comodato.**

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos e proposta apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, comum a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação;
- e) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias, defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Prevenir, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados;
- h) Em caso da necessidade de recolher o equipamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar um substituto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não prejudicar a assistência ao paciente;

- i) A CONTRATADA deverá realizar manutenção, qualificação e demais procedimentos, conforme preconiza a Resolução RDC nº 15/2012, da ANVISA;
- j) Realizar a validação dos equipamentos, conforme art. 37, da Resolução RDC15/2012, da ANVISA;
- k) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- m) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- n) Não permitir utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) A CONTRATADA ficará responsável em treinar a equipe sobre os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, como também as normas pertinentes que regem a utilização dos produtos em aquisição;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto ora contratado;
- r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s) A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em comodato atualizados tecnologicamente, mediante upgrade, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- t) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás;

- u) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- v) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- x) Prestar os serviços objeto do presente Contrato com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume toda a responsabilidade civil;
- y) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- z) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- aa) Submeter-se, primeiramente à consideração do CONTRATANTE, com respectiva justificativa, qualquer alteração na sistemática estabelecida, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- bb) Prestar orientação, de preferência escrita, referente à prestação de contas de interesse do Contrato de Gestão;
- cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- dd) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos que seus cooperados/funcionários;
- ee) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização;
- ff) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- gg) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, e pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- hh) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as Unidades do CONTRATANTE, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- ii) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- jj) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- kk) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- ll) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- mm) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- nn) Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- oo) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- pp) Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao CONTRATANTE aplicar as devidas sanções;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;
- c) Verificar, minuciosamente, no prazo e ficado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Contrato, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de responsável especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- g) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para melhor cumprimento do Contrato;
- i) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- j) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem com valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, geradas e não adimplidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas do objeto contratual ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- f) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- g) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, em 29 de agosto de 2022.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
Presidente




MG-CE COMERCIO DE PRODUTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
Mauro Richardo Falcão Gadelma
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS



NOME Flávia Maria Cavaleiro de Ramalho
CPF 738.026.893-72



NOME RICARDO BRICIDIO DE SOUZA
CPF 567.824.895-20

